



ORDEM DE SERVIÇO Nº 9

Prorroga o prazo previsto, para o regime de trabalho estabelecido para a Fundação Cultural de Curitiba, na Ordem de Serviço nº 08/2021.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal n.º 315 de 28 de março de 2018 e no exercício das competências previstas no artigo 6º, alíneas “f” e “g” do Decreto Municipal n.º 320, de 19 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto Municipal n.º 668, de 9 de novembro de 2000, e com base no processo administrativo n.º 01-131822/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 23 de junho de 2021, o prazo previsto no artigo 3º da Ordem de Serviço Nº 8 da Fundação Cultural de Curitiba de 09 de junho de 2021, de acordo com o Decreto Municipal nº 990 de 15 de junho de 2021.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Ordem de Serviço nº 8, de 09 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Cultural de Curitiba, 16 de junho de 2021.

Ana Cristina de Castro - Presidente da Fundação
Cultural de Curitiba

